



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-PP-904-15.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
GC

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 63/2010 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Já tendo sido adotadas pelo TRT da 2ª Região as medidas necessárias para o cumprimento do art. 10 da Resolução nº 63/2010 deste Conselho, no tocante à proporção do número de Juízes, Titulares e Substitutos, para o número de Varas do Trabalho, não merece prosperar o pedido de providências.

Visto, relatado e discutido o presente processo de **Pedido de Providências** do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autuado sob o nº CSJT-PP-904-15.2011.5.90.0000, em que consta como **Requerente ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO- AMATRA-SP**, e **Requerido TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**.

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região (AMATRA-SP) apresenta pedido de providências requerendo a fixação de dois juízes por Vara do Trabalho, um Titular e um Substituto, bem como de um assistente para cada um deles, lotado na própria Vara, na forma do art. 10 da Resolução nº 63/2010.

Argumenta que todas as Varas do Trabalho da Capital e 90,4% das Varas do interior recebem mais de 1.000 processos novos por ano.

Destaca que atualmente a 2ª Região tem 177 Juízes Substitutos, portanto, do ponto de vista numérico, há Juízes suficientes para que todas as Varas do Trabalho, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-PP-904-15.2011.5.90.0000

são em número de 163 (90 na Capital e 73 no interior), sejam lotadas com dois Juízes, um Titular e um Substituto, mas em razão de férias, licenças, substituições, convocações, etc., isso não ocorre.

Ressalta que a Resolução nº 63/2010 estabeleceu, em seu art. 18, um prazo até 02-01-2011 para os Tribunais se adequarem aos seus ditames, mas o TRT da 2ª Região não providenciou a adequação à regra do art. 10, antes mencionado, razão pela qual pede providências para que o TRT implemente as medidas necessárias para cumprir citado dispositivo.

Distribuídos os autos a este relator, determinei a intimação do TRT da 2ª Região para manifestação, caso fosse de seu interesse (despacho - sequencial 4).

A manifestação veio aos autos (sequencial 6). O TRT da 2ª Região informou que, em 23-02-2011, a situação, quanto ao número de Varas e Juízes, era a seguinte: 163 Varas do Trabalho (90 na Capital e 73 no interior), 146 Juízes Titulares, 17 Varas sem Juiz Titular (em procedimento de preenchimento), 177 Juízes Substitutos, e 127 vagas de Juízes Substitutos não preenchidas.

Salienta que em razão das férias, licenças, substituições e convocações no TRT, afastamentos para serviço no CNJ/CSJT, estudos, Presidência da AMATRA-2, o quadro se modifica, ficando da seguinte forma: 163 Varas do Trabalho, 96 Juízes Titulares disponíveis para o exercício nas Varas, 67 Juízes Substitutos respondendo pela titularidade das Varas e 73 Juízes Substitutos auxiliando nas Varas.

Afirma, ainda, que possui planos de fixação de dois Magistrados por Unidade Judiciária, um Titular e um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-PP-904-15.2011.5.90.0000

Substituto, mas o fato de seu quadro estar incompleto, existindo 127 vagas de Juiz Substituto a serem preenchidas - as quais decorrem da Lei 12.027/09, que criou 141 cargos de Juiz Substituto - é o fator que o impede, no momento, de implementar essa medida, mas que está se empenhando nesse sentido, inclusive com a realização de concurso público para o cargo de Juiz Substituto.

Explica que nos últimos 3 concursos, realizados nos anos de 2006, 2007 e 2009, aprovou 12, 58 e 34 candidatos, respectivamente, e que no concurso atual, no qual são oferecidas 109 vagas, o número de candidatos prestando provas é inferior à quantidade de cargos oferecidos, o que indica que, mais uma vez, não serão preenchidas todas as vagas.

Assevera que a administração do TRT da 2ª Região, juntamente com seus Magistrados, tem debatido o tema da lotação de 2 Juízes por Vara, tendo sido realizada uma reunião, em 23-02-2011, na qual foi apresentado um plano de acordo com as possibilidades técnicas do Tribunal.

Nesse passo, defende que o presente Pedido de Providências perdeu seu objeto, pois já estão sendo implementadas medidas para atender o pleito da requerente, de forma gradual, já que atualmente o quadro de Juízes Substitutos está incompleto.

Derradeiramente, quanto ao pedido de 2 assistentes em cada Unidade Judiciária, 1 para cada magistrado, afirma que atualmente as VTs da 2ª Região possuem apenas 1 assistente de Juiz (FC-5), ressaltando que, nesse particular, o cumprimento da Resolução nº 63/2010 depende de proposição de anteprojeto de lei, o qual já está sendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-PP-904-15.2011.5.90.0000

preparado pela Secretaria de Planejamento, juntamente com os Juízes Auxiliares da Presidência.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

VOTO

Conheço da matéria, na forma dos arts. 66 a 69 do Regimento Interno do CSJT.

A AMATRA-SP quer o cumprimento do art. 10 da Resolução nº 63/2010, que dispõe:

Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, cada juiz do trabalho (titular e substituto) contará com um assistente, lotado na própria Vara.

Conforme se observa da manifestação do TRT da 2ª Região, as medidas para implementação da Resolução estão sendo providenciadas pelo referido Tribunal.

Quanto ao disposto no §2º - lotação de dois assistentes de Juiz em cada Vara do Trabalho que recebe mais de 1.000 processos ao ano -, como destacado pelo TRT da 2ª Região em sua manifestação (fl. 08), a Secretaria de Planejamento está elaborando proposta de anteprojeto de lei visando o aumento do número de funções comissionadas, a fim de poder lotar dois assistentes de Juiz em cada Vara do Trabalho que recebe mais de 1.000 processos ao ano.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-PP-904-15.2011.5.90.0000

Aqui cumpre apenas esclarecer que, na hipótese de não ser possível a criação de novas funções comissionadas, por já ter o Tribunal superado o percentual de funções de que trata o art. 2º da Resolução nº 63/2010, as funções necessárias para lotar dois assistentes de juiz em cada Unidade Judiciária que recebe mais de 1.000 processos ao ano poderão ser obtidas através de transformações por via administrativa, na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006¹.

No tocante à designação de dois Magistrados por Unidade Judiciária, não está deixando de ser implementada por má vontade ou inércia do TRT da 2ª Região. Ocorre que referido Tribunal não está com seu quadro de Magistrados completo. Há cargos suficiente para a lotação de 2 Juízes por Vara. Na realidade, há até mais do que isso, pois hoje o TRT tem 163 Varas do Trabalho, 146 Juízes Titulares, 177 Juízes Substitutos e 127 cargos vagos de Juízes Substitutos, ou seja, se somados todos os cargos, inclusive os vagos, são 450 Juízes para 163 Varas do Trabalho.

Entretanto, os 127 cargos vagos de Juízes Substitutos necessitam de um tempo para ser preenchidos, já que não se aprova 127 candidatos em um único concurso. A estatística tem apontado nesse sentido. Segundo informou o TRT Requerido, nos últimos 3 concursos, realizados nos anos de 2006, 2007 e 2009, foram aprovados 12, 58 e 34 candidatos,

¹ Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-PP-904-15.2011.5.90.0000

respectivamente. E no concurso que está em andamento (XXXV Concurso Público para o Ingresso na Magistratura do Trabalho da 2ª Região) há menos candidatos do que o número de cargos oferecidos. Numa consulta ao site do TRT da 2ª Região na internet, observa-se que apenas 17 candidatos foram aprovados na prova de sentença e estão sendo convocados a fazer a inscrição definitiva para prestar a prova oral.

Além disso, a consulta feita à internet também aponta a abertura, em 26-04-2011, de Edital para o XXXVI Concurso Público para o Ingresso na Magistratura do Trabalho da 2ª Região, para provimento de 111 cargos vagos de Juiz Substituto, com inscrições abertas até 26-05-2011.

Chamo atenção, outrossim, para o fato de que foi aprovado na Câmara dos Deputados, tendo sido encaminhado ao Senado Federal, em março/11, o Projeto de Lei nº 5.542/2009, que cria 68 novas Varas do Trabalho para a 2ª Região, sendo 40 na Capital e 28 no Interior. Nesse PL também estão sendo criados 68 cargos de Juiz Titular e 68 cargos de Juiz Substituto.

Observo que a proposta de anteprojeto de lei que deu origem ao referido PL foi aprovada pelo CSJT antes da edição da Resolução nº 63/2010. Se houvesse sido aprovada depois da edição da referida Resolução, certamente não teriam sido criados os 68 cargos de Juiz Substituto, já que o TRT da 2ª Região já conta com um quadro de Juizes Substitutos capaz de suportar as 68 novas Varas do Trabalho.

De fato, como destacado anteriormente, somando os 127 cargos vagos (que estão sendo objeto dos dois concursos públicos), o TRT da 2ª Região conta com 304 Juizes Substitutos, para 163 Varas do Trabalho. Assim, mesmo com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-PP-904-15.2011.5.90.0000

criação de 68 novas Varas, não seria preciso a criação de nenhum cargo de Juiz Substituto, mas apenas de cargos de Juiz Titular, já que, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 63/2010 "o quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho". Contudo, a proposta de anteprojeto de lei que deu origem ao PL é anterior à Resolução nº 63/2010, motivo pelo qual foram criados tantos cargos de Juiz Titular e de Juiz Substituto, quantas são as Varas criadas.

Nesse cenário, constata-se claramente que o TRT da 2ª Região é um Tribunal muito bem aparelhado do ponto de vista do número de Magistrados Titulares e Substitutos, sendo necessário apenas dar o tempo necessário para que os cargos vagos de Juiz Substituto sejam preenchidos.

De todo modo, conforme noticiado pelo TRT requerido, a administração do Tribunal está se esforçando para minimizar a sobrecarga processual nas Varas. Nesse intuito, reuniu-se com os Magistrados de 1º grau, em 23-02-2011, para buscar soluções para o problema. A notícia, colacionada à fl. 10 da manifestação (sequencial 6), refere:

Os desembargadores apresentaram ainda a proposta de atuação de juízes auxiliares nas varas da 2ª Região, de forma a solucionar parte da sobrecarga processual do 1º grau. Sendo atualmente impossível atender totalmente à Resolução nº 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que prevê a atuação de dois juízes por vara do trabalho, a proposta demonstrada sugere que haja um juiz auxiliar para cada duas varas da capital, localidade que apresenta maior volume processual. Já as varas do interior e Baixada Santista contariam com 28 juízes auxiliares ao todo a atuarem conforme a demanda de cada local.

O plano foi baseado em dados atuais de fevereiro que levam em consideração juízes em férias, afastados, e convocados, e ainda uma reserva de cerca de 23 magistrados para suprir situações emergenciais e licenças. De acordo com as informações prestadas, as varas, porém, precisariam se organizar quanto ao compartilhamento do servidor que ocupa a função de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-PP-904-15.2011.5.90.0000

assistente de juiz, tendo em vista a impossibilidade atual de criação de novos cargos para a atividade, por impedimento legal.

A corregedora ressaltou a total abertura da Administração para o recebimento de comentários e sugestões acerca do plano proposto. Os desembargadores acrescentaram ainda que a proposta teria validade até a chegada de novos magistrados, após a conclusão do XXXV Concurso em andamento, e que as sugestões podem ser enviadas até o dia 04 de março (sexta-feira), para o e-mail gabcorreg@trtsp.jus.br.

Portanto, o TRT da 2ª Região está tomando as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução nº 63/2011, a saber: realização de concurso público para o preenchimento dos cargos vagos de Juiz Substituto; elaboração de proposta no sentido de destinar um Juiz auxiliar para cada duas Varas da Capital e 28 Juízes auxiliares para as Varas do interior e Baixada Santista; elaboração de proposta de anteprojeto de lei para aumento do número de funções comissionadas, a fim de poder lotar dois assistentes de Juiz em cada Vara do Trabalho que recebe mais de 1.000 processos ao ano.

Na medida em que forem sendo aprovados Magistrados nos concursos públicos, bem como aprovada a criação das funções comissionadas para o segundo assistente de juiz, a situação irá melhorar gradativamente, até chegar ao total cumprimento do art. 10 da Resolução nº 63/2010.

Nesse quadro, não há nada a ser deferido no presente pedido de providências, pois o TRT da 2ª Região está tomando todas as medidas que estão ao seu alcance para o cumprimento do citado dispositivo, razão pela qual indefiro o pedido de providências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-PP-904-15.2011.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e indeferir o pedido de providências.

Brasília, 03 de maio de 2011.

GILMAR CAVALIERI
Conselheiro Relator